



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 2.210 DE 09 DE JUNHO DE 2025

Autor: Poder Executivo

“ALTERA A LEI 1.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade na seção ordinária no dia 5 de junho de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 29 da Lei nº 1.334/2005 passa a possuir a seguinte redação:

Art. 29 A Prefeitura Municipal de Miracatu, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Prefeito Municipal;

a) Chefia de Gabinete.

II – Diretoria Geral de Governo;

b) Gabinete do Diretor Geral de Governo.

III - Departamentos Municipais;

a) Departamento Municipal de Negócios Jurídicos;

b) Departamento Municipal de Fazenda, Planejamento e Controladoria;

c) Departamento Municipal de Administração;

d) Departamento Municipal de Assistência Social;

e) Departamento Municipal de Saúde;

f) Departamento Municipal de Educação;

g) Departamento Municipal de Cultura;

h) Departamento de Obras e Planejamento Urbano;

i) Departamento de Transportes e Oficina;

j) Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

k) Departamento Municipal de Turismo;

l) Departamento Municipal de Esportes e Lazer;

m) Departamento Municipal de Compras e Licitações;

n) Departamento Municipal de Manutenção e Serviços Públicos;

o) Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico;

p) Departamento Municipal de Estradas Rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 2º O art. 115 da Lei nº 1.334/2005 passa a possuir a seguinte redação:

Art. 115 O Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenadoria de Meio Ambiente;

II - Coordenadoria de Agricultura;

Art. 3º Fica suprimido o art. 119 da Lei nº 1.334/2005.

Art. 4º Cria o Capítulo XVII, passando a seguinte redação:

CAPÍTULO XVII
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS RURAIS
Seção I

Da Estrutura Organizacional do Departamento de Estradas Rurais

Art. 128-B O Departamento Municipal de Estradas Rurais tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenadoria de Estradas Vicinais

Seção II

Das Competências do Departamento Municipal de Estradas Rurais

Art. 128-C Compete à Coordenadoria de Estradas Vicinais:

I - Coordenar o ensaibramento, patrolamento e limpeza das estradas vicinais;

II - Coordenar a conservação de pontes e bueiros;

III - A abertura de estradas e construções de pontes;

IV - Manter as estradas de acesso com condições de escoamento da produção rural;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Miracatu

Edição nº 1986
Ano 2025
Página 11 de 17

www.diario.miracatu.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 10 de Junho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em sentido contrário.

Miracatu, 09 de junho de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se